



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 67/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA BARRETO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO POSSIBILITAR A CAPACITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO, BEM COMO ADEQUAÇÕES TÉCNICAS E FORMAIS, PARA O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA PLEITEAR A CONDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1261/2015, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BARRETO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.131/0001-58, estabelecida à Rua Jayme Gabriel dos Santos nº 137, Jardim Parizi, CEP 17.380-000, Brotas/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **SR. ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, brasileiro, portador do RG nº 6.988.201-0 e do CPF/MF nº 714.606.328-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 2296/2017, Carta Convite 007/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do tipo menor preço global mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

---

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **Prestação de serviços técnicos-profissionais de consultoria e assessoria especializada, objetivando possibilitar a capacitação, formalização de processo, bem como adequações técnicas e formais para o enquadramento do município de Borborema pleitear a condição do município de Interesse Turístico - MIT, em atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 1261/2015, de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.**

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Carta Convite 007/2017).

---

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

---

§ 1º - O valor total pela prestação de serviços, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo assim discriminados:-



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2296/2017 – CARTA CONVITE 007/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos-profissionais de consultoria e assessoria especializada, objetivando possibilitar a capacitação, formalização de processo, bem como adequações técnicas e formais para o enquadramento do município de Borborema pleitear a condição do município de Interesse Turístico - MIT, em atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 1261/2015, de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I	MESES	10	3.500,00	35.000,00
<b>VALOR TOTAL</b> →→→→					<b>R\$ 35.000,00</b>

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços descritos na presente cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

**Parágrafo Único** - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Divisão de Esporte Lazer e Turismo – Funcional Programática 23.695.0018.2025 – Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Ficha 221.

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º O faturamento será mensal.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 3º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 4º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br).

§ 5º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da contratante à empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 6º A contratante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 7º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2296/2017 – CARTA CONVITE 007/2017

## CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as exigências e condições descritas no Instrumento Regulatório da Carta Convite 007/2017 – Processo 2296/2017.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua reparação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos serviços aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

§ 5º - A contratada deverá prestar os serviços seguindo as indicações do Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações da contratante.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - Executar seus serviços de acordo com as normas e princípios da contratante, na conformidade da legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços;

§ 2º - Atuar sob a fiscalização do gestor deste contrato;

§ 3º - Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante a contratante;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação.

§ 5º - Realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todos os serviços a serem fornecidos estão de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou dos serviços a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

**Parágrafo Único** - Os serviços que tratam o objeto do presente certame serão prestados pela contratada pelo período de 10 (dez) meses, **iniciando-se em 27/07/2017 e com término em 26/05/2018**, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2296/2017 – CARTA CONVITE 007/2017

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II – **MULTA**, a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na realização dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na realização dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2296/2017 – CARTA CONVITE 007/2017

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**Parágrafo Único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO:-

---

---

§ 1º - Fica estipulado como gestora deste contrato a Senhora Ana Carla de Moraes Vessoni, CPF 290.838.448-54, no cargo de Diretora de Esporte, Turismo e Lazer, responsável pela gestão e fiscalização dos serviços do objeto contratual.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de (02) duas testemunhas.

Borborema (SP), 27 de julho de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BARRETO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA - ME**

Orlando Pereira Barreto Neto – Sócio Administrador  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:-

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2296/2017 – CARTA CONVITE 007/2017

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

### Extrato de Contrato

#### Processo Licitatório nº 2296/2017 - Carta Convite nº 007/2017

Contrato 67/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BARRETO ASSESSORIA E GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.131/0001-58. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO POSSIBILITAR A CAPACITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO, BEM COMO ADEQUAÇÕES TÉCNICAS E FORMAIS, PARA O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA PLEITEAR A CONDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1261/2015, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), período de vigência 10 (dez) meses, **iniciando-se em 27 de julho de 2017 e com término em 26 de maio de 2018** – Ficha nº: 221; Data da Assinatura: 27 de julho de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.